LEI N. 920, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

Autoriza o Município de Bertioga a doar área ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS. Autor: José Mauro Dedemo Orlandini – Prefeito do Município.

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 23ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de agosto deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Bertioga fica autorizado a doar ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS parte da Área 06, localizada na Rua Luiz Pereira de Campos, com a seguinte descrição:

"Área menor destacada da **Área 06**, que faz frente à Rua Luiz Pereira de Campos, sob Matrícula n. 58.623, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santos, com as seguintes medidas e confrontações: mede 25,00 (vinte e cinco) metros, de frente para a Rua Luiz Pereira de Campos; do lado direito de quem da rua olha o terreno, mede 80 (oitenta) metros, azimute 71° 00´42´´, confrontando com Área de Sociedade Urbanística Bertioga Ltda.; deste ponto deflete à esquerda na extensão de 25 (vinte e cinco) metros, confrontando com a Área 06; deste ponto deflete à esquerda na extensão de 80 (oitenta) metros, confrontando com a mesma Área 06, onde encontra a Rua Luiz Pereira de Campos, o seu ponto inicial, encerrando uma área de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados)."

Parágrafo único. É parte integrante desta Lei a planta em escala 1:250 da área, com implantação em escala 1:1000.

- **Art. 2º** O imóvel objeto da doação deverá ser usado, exclusivamente, para a instalação de Agência de Atendimento aos Segurados e atividades afins do INSS.
- § 1º O donatário tem o prazo de até (02) dois anos para construção da referida unidade, após emissão das autorizações competentes.
- § 2º O desvio de finalidade ou o descumprimento do que determina esta Lei, implicará na retrocessão do imóvel ao patrimônio público do Município.

Art. 3º A transcrição do imóvel deverá ser celebrada por meio de Instrumento Público de Doação, devidamente registrado, sendo que todas as despesas com a transcrição serão suportadas pela Fazenda Pública Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de agosto de 2010. (PA n.7971/2008)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini Prefeito do Município